

Portaria nº 146/2021

***Ementa Nomeia servidores efetivos para compor o Conselho Tributário Municipal e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei que Cria o Conselho Municipal de Tributos nº 987, de 20 de junho de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar andamento aos processos administrativos fiscais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar medidas de fiscalização, a formalização do crédito tributário, o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento, o auto de infração, o processo de consulta e demais processos relativos a tributos.

**CONSIDERANDO** a necessidade e respeito do artigo 11, a Lei estabelece que é dever do governante arrecadar todos os impostos e demais tributos que estão relacionados na Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, os servidores efetivos abaixo relacionados para compor o Conselho Tributário Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 987/2018.

<b>NOME</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>
<b>PEDRO PEREIRA DE MATOS</b>	PRESIDENTE
<b>ROBSON ALBERTO PAES DA SILVA</b>	PRIMEIRO CONSELHEIRO
<b>LEONARDO HENRIQUE BARBOZA TAVARES</b>	SEGUNDO CONSELHEIRO

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Art. 2º Os servidores efetivos mencionados no art. 1º exercerão as atribuições previstas na Le Municipal nº 987/2018, de forma cumulativa com as funções previstas nos seus cargos efetivos de origem.

Parágrafo único. Ficam incumbidos de apresentar ao gestor público municipal, quando necessário, quais as medidas de fiscalização, a formalização do crédito tributário, o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, o processo de consulta demais processos relativos a tributos municipais.

Art. 3º Concede aos servidores efetivos mencionados no art. 1º a gratificação de 100 % (cem por cento), tendo em vista as atribuições especiais do setor de natureza fiscal/arrecadatória de interesse público municipal.

Parágrafo §1º Para realizar os trabalhos é permitido ocorrer horas extras extraordinárias, se necessário, no limite máximo estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo §2º Tendo em vista a ausência de estrutura é permitido aos servidores realizarem os trabalhos inerentes a estas atribuições na forma de *home office* com a finalidade de garantir a efetivação dos trabalhos, sem prejuízo na ata de deliberação mensal dos trabalhos realizados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal, 17 de fevereiro de 2021.

**José Wilson Ferreira de Lima**  
Prefeito

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

